

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Por este instrumento particular, de um lado o cantor **BREDA DIFERENCIADO**, representado neste ato por **EVERTON CARLOS BREDA** inscrito no CPF 088.166.949-04 e RG 6.411.050 de ora em diante denominado simplesmente **REPRESENTADA** e do outro lado, **THEBAND PRODUÇÕES ORGANIZAÇÕES DE FESTAS E EXPOSIÇÕES LTDA** CNPJ: 49.576.675/0001-72, representada neste ato por **JEAN RODRIGO BATISTA DE CASTRO** CPF: 074.177.639-10 de ora em diante denominado simplesmente **REPRESENTANTE**, tem entre si como justo e contratado que segue:

1. Por força deste instrumento, o representante obriga-se a promover, habitual e autonomamente, a realização de propostas, junto a patrocinadores, de shows e eventos e outras formas de apresentação artística ou cachês, por conta da REPRESENTADA, agenciando pedidos para esta, mediante retribuição prevista na cláusula 7.
2. Ao REPRESENTANTE caberá promover a contratação das apresentações artísticas da REPRESENTADA, com exclusividade em todo território nacional e internacional.
3. O REPRESENTANTE apresenta neste ato, a comercialização de shows, produção, divulgação e outras atividades necessárias, para a carreira artística, tendo como garantia o equivalente a 20% (POR CENTO), de toda renda adquirida pela REPRESENTADA, tornando-se assim sócio sem risco e sem necessidade de investimento financeiro.
4. O REPRESENTANTE declara expressamente que não pesa contra si quaisquer causas impeditivas ao exercício da representação.
5. O REPRESENTA obriga-se a:
 - A- Zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da REPRESENTADA e promover a sua imagem;
 - B- Apresentar a REPRESENTADA as competentes prestações de contas, recebidos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;
 - C- Fornecer a REPRESENTADA, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, atuação dos concorrentes, solvabilidade de cada patrocinador e a receptividade das propostas artísticas;
 - D- Exercer representatividade conforma orientação da REPRESENTADA;
 - E- Manter sigilo sobre as atividades da representação.

Parágrafo único. O REPRESENTANTE poderá representar outros artistas da mesma competência, sem nenhum problema.

6. O presente contrato terá vigência por 24 meses, podendo ser renovado automaticamente, pelo mesmo período e nos mesmos termos contratados, desde que uma das partes não manifeste a outra, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias do término do contrato, sua vontade de não renova-lo.

7. O pagamento pelo exercício da representação será feito face a efetiva realização dos negócios e recebimento, pela REPRESENTADA, dos valores respectivos. Referido pagamento, equivalente a 20% calculado sobre o valor total das apresentações, dar-se-á até o primeiro dia subsequente ao da liquidação (pagamento) da respectiva apresentação.
8. A comissão não será devida se o patrocinador tornar-se inadimplente ou desfazer a apresentação.
9. Caberá a REPRESENTADA fixar os preços, prazos e condições de pagamento das apresentações, não podendo o REPRESENTANTE, no exercício da representação, conceder abatimentos, descontos ou dilações nos prazos de pagamento, nem agir em desacordo com as instruções da REPRESENTADA.
10. Cada pedido deverá obedecer às especificações, restrições e exigências especificadas pela REPRESENTADA, em especial quanto à quantidade de acomodações e transporte.
11. São obrigações da REPRESENTADA
 - A- Pagas as comissões devidas em função das apresentações efetivadas;
 - B- Não constituir mais de um representante, com igual incumbência, para a mesma zona de atuação;
 - C- Executar com prontidão os contratos celebrados pelo REPRESENTANTE, salvo em exceção motivos de força maior;
 - D- Prestar informações sobre suas atividades, de forma que sua pré-agenda e as alterações respectivas sejam de conhecimento do REPRESENTANTE;
 - E- Fornecer material promocional e vídeos para divulgação das apresentações;
 - F- Responsabilizar-se perante aos patrocinadores pela garantia e boa qualidade das apresentações;
 - G- Toda agenda realizada pelo REPRESENTANTE deverá ser cumprida pelo artista, seja em eventos de divulgação, havendo ou não remuneração, como por exemplo, rádio televisão, entrevistas entre outros.
12. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de no mínimo 30 dias, sem nenhum tipo de multa contratual.
13. As partes elegem o Foro da comarca de Joinville para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor, na presença da testemunha abaixo.

REPRESENTADA

REPRESENTANTE

JOINVILLE, 02 de Outubro de 2025